

PROCESSO SEI Nº 05050598.000060/2025-71-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, para a prestação de serviços especializados de condução e realização de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis e sucatas aproveitáveis pertencentes ao município de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.

PARECER Nº 302/2026-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento auxiliar de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 05050598.000060/2025-71**, autuado na forma de **Inexigibilidade de Contratação**, tendo por objeto o *credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, para a prestação de serviços especializados de condução e realização de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis e sucatas aproveitáveis pertencentes ao município de Marabá*, requisitado pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, com fulcro no art. 74, IV e art. 31, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, sendo o procedimento conduzido pela Coordenação Permanente de Licitação – CPL/DGLC/SEPLAN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica, verificando se os procedimentos constantes do **credenciamento**, e que precedem a contratação direta, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 05 (cinco) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à análise jurídica da contratação, a Procuradoria Geral do Município (PROGEM) se manifestou em três oportunidades, sendo a primeira em 15/01/2026 por meio da Diligência nº 35/2026/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (SEI nº 1442005, vol. II), onde foram apresentadas recomendações, gerando a justificativa em atendimento às recomendações (SEI nº 1448675, vol. II).

Por conseguinte, verifica-se que após a juntada da documentação houve nova manifestação da PROGEM, que em 28/01/2026 emitiu o Parecer nº 83/2026/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (SEI nº 1487297, vol. III), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Contudo, exarou algumas recomendações, as quais foram apreciadas e supridas, conforme a juntada de justificativa em atendimento as recomendações (SEI nº 1488020, vol. III).

Posteriormente, diante da necessidade de retificação alguns documentos conforme justificativa em atendimento as recomendações (SEI nº 1488020, vol. III), foi emitido o Parecer Complementar nº 106/2026/PROGEM-PM/PROGEM-PMM, em 03/02/2026 (SEI nº 1510867, vol. III), que atestou a legalidade dos atos praticados e manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme nova justificativa em atendimento as recomendações (SEI nº 1513164, vol. III).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14.133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Depreende-se dos autos o Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 1470880, vol. II), elaborado pelo Departamento de Planejamento e Licitação, informando a necessidade da Administração de alienar bens móveis inservíveis e sucatas, nos termos do art. 76, inciso II, "f" da Lei nº 14.133/2021 e da Lei municipal nº 18.326/2024.

Desta feita, de posse da demanda, a realização do procedimento preliminar de contratação foi devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, Sr. DENNER

EUDES FAVACHO DA ROCHA (SEI nº 1325197, vol. I). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelo Sr. Rafael Henrique Nogueira Corrêa, Sr. Romildo da Silva Vaz, e Sr. José Pereira dos Santos (SEI nº 1325229, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 1325239, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo Sr. **Rafael Henrique Nogueira Corrêa**, e seu suplente Sr. Nilton Carvalho Lopes (SEI nº 1325243, vol. I), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 1325501, vol. I). Em seguida, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato (SEI nº 1325506, vol. I), subscritos pelos servidores designados, Sr. José Pereira dos Santos (Fiscal Administrativo), Sr. Romildo da Silva Vaz (Fiscal Técnico) e Sr. Cleiton de Farias Pinto (Fiscal Setorial).

3.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 1325513, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência, graus do impacto e consequências caso ocorram, a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar ocorrência, bem como as ações de contingência se concretizado o evento, com designação dos agentes responsáveis. Todavia, depreende-se do artefato que a equipe de planejamento não converteu os itens identificados no Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento, boa prática que visa o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao art. 72, I da Lei de Licitações e Contratos, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 1470893, vol. II), o qual evidencia o problema e sua melhor solução, bem como contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, estimativa de quantidades, levantamento de mercado, estimativa do valor, justificativa para o parcelamento ou não da contratação, e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Realizados os estudos iniciais para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram consubstanciadas no Termo de Referência (SEI nº 1473582, vol. II) contendo

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Em ato contínuo, o Secretário Municipal de Segurança Institucional despachou o processo para efetivação do procedimento de credenciamento e posterior contratação direta e demais providências pela Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, tendo feito o envio por meio do Ofício nº 79/2025- PLA-LIC/SMSI-PMM (SEI nº 1325854, vol. II).

Verifica-se que a derradeira minuta do edital elaborada pela DGLC, a qual foi analisada pela Assessoria Jurídica do município (PROGEM) quanto as cláusulas essenciais para condução do procedimento auxiliar e posterior execução a contento do objeto. Por conseguinte, a unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações - CPL para proceder com a fase externa do certame.

Em regular andamento do metaproceto de contratação pública, verificamos o ato de designação da agente de contratação e equipe de apoio (SEI nº 1450295), sendo apontada a Sra. **Suzanny Mayara Messias Padilha** para condução dos procedimentos inerentes ao credenciamento, havendo a respectiva certidão de ciência dos servidores (SEI 1466935, vol. II).

Presentes nos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 18.326/2024 (SEI nº 1325968, vol. I) que autoriza o Poder Executivo municipal a alienar bens declarados inservíveis; da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 1325215, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 1325219, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 11/2025-GP (SEI nº 1325223, vol. I) que nomeia o Sr. Denner Eudes Favacho da Rocha como Secretário Municipal de Segurança Institucional; da Portaria nº 2.379/2025-GP (SEI nº 1325977, vol. I) que designa a Comissão de Leilão de Veículos da Prefeitura Municipal de Marabá e da Portaria nº 3.984/2025-GP (SEI nº 1372251, vol. II), que designa os servidores para compor a Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1471023, vol. III), subscrita pelo titular da SMSI, na condição de ordenador de despesas, afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2026, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Em que pese a inexistência de dispêndio para a Administração decorrente da contratação, consta dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas a SMSI para o exercício de 2026 (SEI nº 1471021, vol. III). Por sua vez, o Parecer Orçamentário nº 186/2026/SEPLAN-DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1472842, vol. III), declara que “*Não serão necessários recursos orçamentários para cobertura das despesas deste contrato, pois este não gerará ônus para a administração Pública Municipal*”.

4. DA OPÇÃO PELO CREDENCIAMENTO E CHAMAMENTO PÚBLICO

A alienação de bens da Administração deve necessariamente ser precedida de licitação na modalidade leilão. Nesse sentido, conforme preceitua o art. 31 da Lei n. 14.133/2021, o leilão poderá ser realizado por Leiloeiro ou servidor público, cuja contratação ocorrerá mediante credenciamento ou pregão.

No presente caso, a SMSI optou pela escolha do credenciamento de leiloeiros, cuja atuação depende de matrícula concedida pela Junta Comercial do Estado em que exerça suas funções, de acordo com as disposições do Decreto Federal nº 21.981/1932, e da Instrução Normativa nº 52/2022, do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração, do Ministério da Economia.

Ademais, o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 especifica as hipóteses de cabimento do credenciamento, sendo a melhor opção definida, aquela constante do inciso I do mencionado artigo - **paralela e não excludente**, ou seja, que possui interesse em firmar contratações com todos aqueles que queiram e que preencham os requisitos definidos no Edital, não havendo exclusão entre os interessados, fazendo ainda uso de critérios objetos para a distribuição da demanda, conforme disciplina o inc. I do parágrafo único, do dispositivo.

No mesmo sentido o Decreto Municipal nº 461/2024, ao regulamentar o procedimento auxiliar, estabelece a garantia de “igualdade de oportunidades entre os interessados”:

Art. 81-H. Na hipótese de contratação paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demandada, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Do texto legal, e do contexto em que se insere a necessidade pública, o que se denota é a disponibilidade de um conjunto de bens, divisíveis, sem utilidade para a Administração, sendo esta a demanda que se pretende solucionar, tal como consta da justificativa inserida na formulação da mesma. Desse modo, a opção pelo credenciamento impõe a distribuição igualitária da demanda a todos os credenciados, observando-se o princípio da não-exclusão.

Princípio este já consolidado na doutrina e na jurisprudência deste Tribunal como fundamento de admissibilidade das hipóteses de credenciamento: 'a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão' (Acórdão 5178/2013-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Augusto Sherman).

Dito isso, dá análise da Minuta do Edital retificada (SEI nº 1500248, vol. III), especificamente do seu item 10, correspondente ao mesmo item do Termo de Referência, observa-se que foi estabelecido um critério de rotatividade entre os credenciados para a ordem de contratação, a partir do primeiro.

4.1 Do Edital

O Edital de Credenciamento nº 02/2026/CPL/DGLC/PMM em análise, acompanhado de seus anexos (SEI nº 1516801, vol. III) consta datado do dia 06/02/2026 e assinado digitalmente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de início de entrega dos documentos para dia **09 de fevereiro de 2026**, via internet, no e-mail licitacao@maraba.pa.gov.br, com prazo de vigência de 12 meses, bem como a permissão de cadastro permanente de novos interessados enquanto vigente.

4.2 Da Divulgação do Chamamento (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório, possibilitando ao maior número possível de empresas avaliar os termos do objeto e o interesse comercial, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

Assim, compulsados os autos do processo, verifica-se que a Administração providenciou a divulgação e manutenção do inteiro teor do Edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (SEI nº 1535411, vol. IV), assim como a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado nº 36.528, Jornal Amazônia e Diário Oficial dos Municípios nº 3939, conforme disposição constante no art. 54, *caput* e §1º, da Lei 14.133/2021 (SEI nº 1535215, vol. IV).

Outrossim, foram observadas as normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA, quanto a obrigatoriedade de inclusão das licitações no Portal dos Jurisdicionados da corte de contas e no Portal da Transparência do ente público.

Após a divulgação do edital, foram apresentados por e-mail pedidos de esclarecimento (SEI nº 1541022 e 1551479, vol. IV), os quais foram devidamente respondidos pelo Departamento de Planejamento e Licitações da SMSI (SEI nº 1541676, 1560591 e 1560638, vol. IV), não resultando em

modificações no instrumento convocatório.

4.3 Do Credenciamento

Considerando o prazo vigente para recebimento de propostas de credenciamento, a Agente de Contratação responsável pelo procedimento emitiu análises e julgamentos das documentações quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o Edital de *credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, para a prestação de serviços especializados de condução e realização de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis e sucatas aproveitáveis pertencentes ao município de Marabá.*

Assim, considerando as conformidades ou inconformidades detectadas nas documentações e após avaliação técnica da SMSI, o resultado se deu nos seguintes termos expostos resumidamente na Tabela 1 a seguir:

PROPONENTE	ANÁLISE E JULGAMENTO FINAL	RESULTADO FINAL DA ANÁLISE
FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	SEI nº 1609456, vol. IV	HABILITADO
LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	SEI nº 1615327, vol. IV	HABILITADO
JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	SEI nº 1617080, vol. V	HABILITADO
ÉRICO SOBRAL SOARES	SEI nº 1655422, vol. V	HABILITADO
DANIEL ELIAS GARCIA	SEI nº 1664441, vol. V	HABILITADO
CÉLIA MARIA CAMPOS CARDOSO	SEI nº 1664567, vol. V	HABILITADO

Tabela 1 – Indicação das entidades proponentes, resultado da análise técnica da SMSI e análise final feita pela Agente de Contratação.

Consta da Tabela 2 adiante, a disposição no bojo processual da documentação de habilitação, consulta à Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União e à Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA das proponentes consideradas aptas a serem credenciadas:

PROPONENTE	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	SEI nº 1654958, vol. IV
LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	SEI nº 1655191, vol. IV
JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	SEI nº 1655049, vol. V
ÉRICO SOBRAL SOARES	SEI nº 1655407, vol. V
DANIEL ELIAS GARCIA	SEI nº 1664439, vol. V

PROPONENTE	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÉLIA MARIA CAMPOS CARDOSO	SEI nº 1664555, vol. V

Tabela 2 – Indicação de documentos de habilitação das credenciadas.

Outrossim, observamos nos autos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (SEI nº 1682229, vol. V), onde não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das pessoas físicas a serem credenciadas.

Por fim, realizada a análise da documentação, quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação dispostos no Edital de Chamamento, os proponentes foram declarados habilitados, tendo sido encaminhado e-mail aos futuros contratados informando a confirmação da habilitação (SEI nº 1668750, vol. V).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, inclusive nas contratações diretas.

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas a serem credenciadas, cujos documentos e comprovações de autenticidade apresentados encontram-se dispostos no bojo processual conforme a Tabela 3, a seguir:

PROPONENTE	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	SEI nº 1654958, vol. IV
LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	SEI nº 1655191, vol. IV
JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	SEI nº 1655049, vol. V
ÉRICO SOBRAL SOARES	SEI nº 1655407, vol. V
DANIEL ELIAS GARCIA	SEI nº 1664439, vol. V
CÉLIA MARIA CAMPOS CARDOSO	SEI nº 1664555, vol. V

Tabela 3 – Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas a serem credenciadas.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que algumas certidões tiveram seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de **contratação direta**, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei geral de licitações e contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a formalização de termo, para divulgação no PNCP (inciso II) juntamente com o detalhamento dos custos com a contratação (§2º).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 3.1 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 05050598.000060/2025-71-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Administração Municipal proceder com a contratação direta quando conveniente.



Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 20 de março de 2026.

À **CPL/DGLC**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIR GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n° 05050598.000060/2025-71-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação n° 08/2026-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é o *credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, para a prestação de serviços especializados de condução e realização de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis e sucatas aproveitáveis pertencentes ao município de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI*, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 20 de março de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria n° 18/2025-GP